Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1651940 - MT (2016/0225209-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	: LENOIR FELIPE BACHINSKI
EMBARGANTE	: GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBARGANTE	: VILSON LUNKES
EMBARGANTE	: RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA
EMBARGANTE	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS	: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - MT002492 VOLNEI MINOTTO PEREIRA E OUTRO(S) - RS033641 ALEXANDRE MELO SOARES - DF034786 JOAO AUGUSTO CAPELETTI - DF035133
EMBARGADO	: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - ESPÓLIO
REPR. POR	: VANESSA FRANCA BONINI PANICO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES - MT003515

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. Ação de interdito proibitório, em virtude de suposta ameaça de turbação a imóvel pertencente ao autor.
2. Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando existe omissão no acórdão embargado.
3. Embargos de declaração acolhidos para anular o julgamento do agravo interno e homologar a desistência do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora